



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.717, DE 29 DE MAIO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
Auxílio-Alimentação aos Servidores
Municipais.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, exceto Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional depositados em conta corrente ou através de cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 2.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto e, aqueles que ficarem afastados das atividades por 03 (três) dias ou mais durante o período de efetivo exercício mensal.

§ 1.º Será descontado 1/3 (um terço) do recebimento do auxílio-alimentação, o servidor que ficar afastado das atividades por até 01 (um) dia, durante o período contabilizado para pagamento;

§ 2.º Será descontado 2/3 (dois terços) do recebimento do auxílio-alimentação, o servidor que ficar afastado das atividades por até 02 (dois) dias, durante o período contabilizado para pagamento;

§ 3.º Os servidores que estiverem em gozo de férias não terão direito ao auxílio-alimentação durante o período de afastamento;

§ 4.º Os descontos acima previstos, serão computados independentemente da apresentação de atestado médico.

Art. 4.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 4,00 (quatro reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado anualmente, através de Lei específica.

Art. 6.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independentemente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 7.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 8.º As despesas decorrentes dos créditos abertos no Artigo anterior, serão atendidas com a redução das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – ASSESSORIA JURÍDICA

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade 2008 – Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica.

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade 2258 – Manutenção do Controle Interno.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade 2009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração.

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade 2012 – Manutenção das atividades Fazendarias.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01- Ensino Fundamental

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade 2028 – Manutenção da Secretaria de Educação

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – Ensino Fundamental

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade - 2030 – Manutenção do Transporte Escolar

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – FUNDEB

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade - 2071 – Fundeb - Manutenção das Atividades da Educação

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 – Setor de Alimentação Escolar Ensino Fundamental

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2214 – Manutenção dos Serviços Nutricionista Alimentação Ensino Fundamental.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06 – Setor de Educação Infantil

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2035 – Manutenção da Educação Infantil.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09 – Setor de Desporto

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2293 – Manutenção Esporte Amador.

06– SECRETARIA DE OBRAS

01 – Secretaria de Obras

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2022 – Manutenção Secretaria de Obras.

07– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal Próprios

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2013 – Manutenção Secretaria de Assistência Social.

07– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2177 – Manutenção do Conselho Tutelar.

08– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.

09– SECRETARIA DE SAÚDE

01 – Fundo Municipal de Saúde Recursos Próprios ASPS

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

09– SECRETARIA DE SAÚDE

02 – Fundo Municipal de Saúde Recursos Federais

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade – 2199– Manutenção PACS FEDERAL.

09– SECRETARIA DE SAÚDE

02 – Fundo Municipal de Saúde Recursos Federais

3390.46000000 – Auxílio Alimentação

Projeto/Atividade– 2210– VIG/EPAMB/DENGUE/SAUDETRA.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
04/06/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Apresentamos este Projeto de Lei para que possamos conceder auxílio alimentação para os servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Executivo Municipal.

O auxílio alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Assim, tem por objetivo precípua valorizar os Servidores do Executivo Municipal de São Valentim, garantindo, desta forma melhores condições de desempenho no trabalho realizado.

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dos Nobres Vereadores, busca autorização legislativa para que o Executivo possa custear despesas com o pagamento de auxílio-alimentação dos funcionários públicos municipais de São Valentim.

Diante disso, espera aprovação dos nobres edis.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal